



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão extraordinária de julgamento do dia 09 de maio de 2022, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----

GIOVANNY FRANCO FELIPE -----

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO -----

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO-----

GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO----- Ausência justificada -----

DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA NETO----- Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 022/2022** – Jogo: Padre Zé Esporte Clube x Associação Esportiva VF4, realizado em 26 de fevereiro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Padre Zé Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) dividida em 06 (seis) vezes iguais, o Padre Zé Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
2. **PROCESSO Nº 052/2022** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Auto Esporte Clube, realizado em 10 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** José Welligton Andrade da Silva, atleta do Auto Esporte Clube incurso no Art. 243-F c/c o Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais), dividida em 02 (duas) vezes iguais e suspender por 01 (uma) partida, José Welligton Andrade da Silva, atleta do Auto Esporte Clube, por infração ao 243-F c/c o Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
3. **PROCESSO Nº 064/2022** – Jogo: Santos Futebol Clube x Diamante Esporte Clube PB, realizado em 14 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Robson da Silva Ferreira, técnico do Santos Futebol Clube incurso no Art. 258, §2º, Inciso II c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e o Santos Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

RESULTADO: Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Robson da Silva Ferreira, técnico do Santos Futebol Clube, por infração ao 258, §2º, Inciso II c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.

Não foi enviada defesa.

4. **PROCESSO Nº 079/2022** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Treze Futebol Clube, realizado em 28 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17 – Final (2ª partida). **Denunciados:** Treze Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD e Franklin Batista, auxiliar técnico do Treze Futebol Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e suspender por 03 (três) partidas e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) Franklin Batista, auxiliar técnico do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
- Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 10 de maio de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB